

IN 19 – 2016

(BG 180, 22/07/2016)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 /2016 – COMOP

Estabelece a Matriz de Recursos Operacionais do COMOP e o emprego de viaturas com Guarnição Compartilhada (GC).

Considerando a demanda operacional de cada Grupamento, de acordo com às características da geografia, das edificações, das áreas de riscos e da natureza das ocorrências;

Considerando a necessidade de incrementação da capacidade operacional dos Grupamentos;

Considerando a premente necessidade de otimização do emprego dos recursos humanos e operacionais;

Considerando o Plano de Emprego Operacional e os estudos promovidos pelos diversos setores do Comando Operacional, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Matriz de Recursos Operacionais do Comando Operacional do CBMDF e o emprego de viaturas com Guarnição Compartilhada (GC).

Art. 2º A Matriz de Recursos Operacionais do Comando Operacional do CBMDF estabelece o quantitativo mínimo de recursos humanos e viaturas operacionais que deverão estar ativas em cada Grupamento.

Art. 3º Para o planejamento e emprego dos recursos, o poder operacional será dividido em socorro básico e complementar.

Art. 4º O emprego de viatura com Guarnição Compartilhada (GC) consiste na ativação de mais de uma viatura operacional, do socorro básico ou complementar, com a utilização de uma mesma guarnição de serviço.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às situações em que houver militares em quantitativos suficientes para a composição regular das viaturas do socorro básico e complementar da unidade - ocasião em que todas as viaturas deverão estar ativas sem compartilhamento de guarnição.

§ 2º O compartilhamento tratado no caput poderá ocorrer entre todas as viaturas do socorro básico e complementar, exceto as Unidades de Resgate (UR) - que somente poderá ter a guarnição compartilhada com a AMV, obedecidas as premissas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

CAPITULO II

DO SOCORRO BÁSICO

Art. 5º O socorro básico será composto por um quantitativo mínimo de viaturas e pessoal estabelecidos para cada Grupamento e terá prioridade de ativação sobre o socorro complementar.

Art. 6º Para efeito de cálculo de recursos humanos dos Grupamentos, as composições das guarnições do Socorro Básico obedecerão aos quantitativos abaixo:

- 1) UR: 2(dois) militares e 1(um) militar da QBMG-2
- 2) AR e ABSL: 3(três) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 3) ASE: 5(cinco) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 4) ABT: 5(cinco) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 5) ABE e ABPE: 1(um) militar e 1(um) militar da QBMG-2;
- 6) AEM e APM: 2(dois) militares da QBMG-2.

Parágrafo único. Nos casos da impossibilidade de composição do quantitativo tratado no Caput do Art. 6º, a respectiva viatura operacional não será desativada, podendo nesse caso ter restrição do seu emprego operacional no local de atuação de acordo com a natureza da ocorrência e avaliação do Chefe de Guarnição.

Art. 7º O Socorro Básico de cada Grupamento será o estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais no SEIOP (Sistema Eletrônico de Informação Operacional).

CAPITULO III

DO SOCORRO COMPLEMENTAR

Art. 8º O Socorro Complementar será composto pelas viaturas não pertencentes ao socorro básico e que apresentem condições de emprego operacional.

Art. 9º O Socorro Complementar será ativado por meio do emprego de Guarnição Compartilhada (GC).

Art. 10 O Socorro Complementar será empregado nas ocorrências cuja natureza demande seu emprego com maior efetividade operacional, de acordo com a situação fática apresentada e a avaliação do Comandante do Socorro.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todos os Grupamentos deverão adotar as medidas necessárias para manter em pleno funcionamento o Socorro Básico e o Socorro Complementar a serem empregados de acordo com a natureza da ocorrência.

§ 1º Somente haverá remanejamento de viaturas operacionais para a composição do Socorro Básico estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais.

§ 2º Uma mesma unidade poderá ter várias viaturas operacionais ativadas com uma única guarnição.

§ 3º Todas as viaturas que estiverem ativadas com o emprego de guarnição compartilhadas (GC), deverá estar discriminadas no SEIOP.

Art. 12 Caberá ao Comandante de SOS definir as viaturas operacionais mais adequadas para o atendimento da ocorrência, de acordo com a sua natureza e localização.

Art. 13 O sistema de compartilhamento de guarnições deverá ser empregado em todas as unidades operacionais do CBMDF.

]Art. 14 A designação dos condutores nas diversas viaturas operacionais deverá seguir o critério que possibilitará o maior quantitativo possível de viaturas ativadas do Socorro Básico e Complementar.

Art. 15 A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 3 de outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.